



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e para atender aos fins do Artigo 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por força do princípio da publicidade consagrado no art. 37 *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a **Lei N.º 1.085/2022**, que autorizou o Poder Executivo do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, a realizar o rateio referente aos precatórios do FUNDEF decorrentes de Processos Judiciais ou de Acordos Extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a ciência e anuência da COMISSÃO composta pelos membros do Magistério Público Municipal da Educação Básica, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do município, do Legislativo e Executivo nomeada através da Portaria nº. 121-A/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** todos os servidores da Educação Básica ocupantes do Cargo Público de Magistério no Município, no período de **01 de janeiro de 1998 a dezembro de 2004**, a fim de proceder à habilitação dos profissionais que são detentores do direito de perceber os créditos referentes ao rateio dos precatórios do Fundef do Município de Trindade/PE.



Art. 2º. Atendendo ao que dispõe a Lei nº. 14.325, de 12 de abril de 2022, terão direito ao rateio dos precatórios, os profissionais do magistério com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública do Município de Trindade/PE, no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (1998-2004).

Parágrafo Único. Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública no período mencionado, bem como os herdeiros dos profissionais do magistério da educação básica que estavam em efetivo exercício do magistério público Municipal.

Art. 3º. O prazo para habilitação será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se em **03 de junho de 2022** e encerrando-se em **23 de junho de 2022**.

Art. 4º. O formulário de requerimento de habilitação estará disponível na **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC** e no endereço eletrônico: <https://www.trindade.pe.gov.br/>

Art. 5º. O requerimento deverá ser entregue **à COMISSÃO designada para esta finalidade**, juntamente com os documentos comprobatórios anexados na sede da **Secretaria de Municipal de Educação - SEDUC**.

Art. 6º. Os documentos obrigatórios para habilitação no rateio/crédito dos integrantes da estrutura, quadro ou tabela dos servidores do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menor, no período de 01 de janeiro de 1998 a 2004, serão os seguintes:

a) Profissionais em atividade: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH, CPF, comprovante de residência, Portaria e Termo de Posse ou outro documento que comprove o efetivo exercício do magistério);



b) Profissionais inativos: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH, CPF, comprovante de residência, Portaria de nomeação ou Certidão de Tempo de Serviço e Portaria de concessão de aposentadoria;

c) Pensionistas/herdeiros: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH, CPF, comprovante de residência (de todos os pensionistas e herdeiros e Certidão de Óbito; e

d) Contratados ou servidores temporários: Contrato de prestação de serviços, holerite (contracheque), livro de ponto, ficha funcional e outros documentos comprobatórios,

Art. 7º. A lista preliminar dos beneficiários, com os respectivos meses trabalhados, será publicada em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo de que trata o artigo 3º.

Art. 8º. A lista preliminar estará disponível no mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e no endereço eletrônico: <https://www.trindade.pe.gov.br/>

Art. 9º. Após a publicação da lista dos beneficiários, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso pelo requerente.

Art. 10º - O município e a equipe da Comissão de Precatórios do FUNDEF 60% e no Plano de Cargos e Carreiras - PCC, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir os recursos apresentados.

Art. 11. O Presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua afixação na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores.



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Art. 12. Publique-se e cumpra-se.

Trindade/PE, 1º de junho de 2022.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO.
PREFEITA MUNICIPAL